



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Gerência de Análise de Projetos

Núcleo de Análise e Aquisições

Termo de Referência - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ

PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00005962/2025-35

Assunto: Contratação direta da CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.859.951/0001-62, para realizar o Congresso Nacional de Licitações e Contratos - A lei 14.133/2021: Inovações e eficiência nas Contratações Governamentais.

Regime de Execução: Contratação do serviço por preço certo e total.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta da CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.859.951/0001-62, para realizar o Congresso Nacional de Licitações e Contratos - A lei 14.133/2021: Inovações e eficiência nas Contratações Governamentais, no formato presencial, destinado à capacitação de 23 (vinte e três) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e das forças vinculadas (PMDF, PCDF e CBMDF), a ser realizado nos dias 19/05/2025 a 22/05/2025, com sua carga horária, oficinas e local, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei Federal nº 14.133/2021**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A referida lei também previu hipóteses em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, com o objetivo de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares. Prescreve casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, constituindo tais hipóteses em exceções ao procedimento licitatório, e como tal, devem ser justificadas e restritamente capituladas, nos precisos termos dos art. 74 e 75 do supramencionado Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.1.1. No tocante ao art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, esta, só é possível em se verificando a inviabilidade de competição. Apesar de a lei descrever situações específicas, já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situação taxativa, de modo que o parâmetro há de ser sempre a inviabilidade de competição.

2.1.1.2. Dessa forma, a norma autorizativa da contratação direta para a participação de servidores em curso é a prevista na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida do ensino ou pesquisa, com profissionais de notória especialização. Dispõe a norma, "*in verbis*":

[...]

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, ...

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; "

2.1.2. Além da justificativa com base na fundamentação legal, esta contratação seguirá os seguintes regramentos:

2.1.2.1. **Lei Federal nº 13.675/ 2018**, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

2.1.2.2. **Lei Federal nº 13.756/2018**, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

2.1.2.3. **Lei Distrital nº 6.242/2018**, que cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF.

2.1.2.4. **Lei Distrital nº 6.456/2019**, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal.

2.1.2.5. **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

2.1.2.6. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão a serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

2.1.2.7. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de

licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

2.1.2.8. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860/2019.

2.1.2.9. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

2.1.2.10. **Decreto Distrital nº 39.468/2018**, que regulamenta a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

2.1.2.11. **Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.2.12. **Portaria nº 247/2019**, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.1.2.13. **Portaria nº 119/2019**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.2.14. **Parecer referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS** que fica dispensado sobre a envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica, devidamente identificada e motivada.

2.1.2.15. Plano Anual de Capacitação 2025 da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (166527721).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O tema da segurança pública carrega uma característica altamente popular. A questão é uma das problemáticas nacionais nas três esferas: municipal, estadual e federal. A gravidade do cenário da segurança pública é determinada por diversos fatores, especialmente por: altas taxas de criminalidade; o Estado Democrático de Direito que não é devidamente utilizado por todos os setores da sociedade brasileira; a degradação das instituições públicas; e a falta de capacitação dos agentes de segurança pública.

3.2. Tal como no âmbito do serviço público em geral, cada vez mais permeia o cenário da segurança pública a adoção de um sistema de gestão visando o aumento da sua produtividade, com pressões para racionalizar o gasto público e evitar o desperdício, focando na qualidade do serviço a partir do treinamento especializado e da capacitação dos servidores que atuam nessa área.

3.3. A capacitação dos servidores públicos tem adquirido cada vez mais relevância devido à necessidade constante de aprimoramento e aquisição de novas competências. A Capacitação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025 (166527721) como congressos, lançado no Plano de Contratações Anual 2025, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública, sob aporte Portaria MJSP nº 685, 16 de Maio de 2024 (166527069) e Plano de Ação Melhoria de Qualidade de Vida - MQV -DF-2024 (166527389). Nesse sentido, foi elaborado e aprovado o Plano de Ação Melhoria de Qualidade de Vida - MQV -DF-2024, com vistas à utilização dos recursos desbloqueados do Fundo Nacional de Segurança Pública.

3.4. Dessa maneira, a Administração Pública, visando a melhoria da prestação dos serviços dos órgãos responsáveis pela segurança pública, promulgou a Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Dentre os diversos temas abordados nesse normativo, destaca-se o art. 4º que trata sobre os princípios da PNSPDS, "*in verbis*":

[...]

"Art. 4º São princípios da PNSPDS:

[...]

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

[...]

XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;

XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;" (grifo nosso).

3.5. Quanto às diretrizes relacionadas ao planejamento, formação, capacitação e produção de conhecimento na área de segurança pública, a referida norma define em seu artigo 5º que:

[...]

"Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

[...]

II - planejamento estratégico e sistêmico;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em

consonância com a matriz curricular nacional;

[...]

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;" (grifo nosso).

3.6. Ao versar sobre os objetivos da PNSPDS podemos citar os relacionados à temática aqui abordada, da forma abaixo:

[...]

"Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

[...]

VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

[...]

XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

[...]

XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;" (grifo nosso).

3.7. Em alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública, a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, estabelece:

[...]

"Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

V - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

VI - integração nas ações de segurança pública;

VII - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade do serviço prestado à sociedade;

[...]

XI - busca pela excelência em todas as ações de segurança pública;

XII - alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I - gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e de defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional;

VII - priorização de investimentos em projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

[...]

X - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e de defesa social;

[...]

XII - realização de estudos permanentes com vistas à propositura de modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

[...]

XXII - capacitação dos profissionais de segurança pública para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva.

Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

VII - promover a integração, o intercâmbio, a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, de conhecimento, de ações estratégicas e operacionais e de atividades de inteligência entre instituições, órgãos e agências locais nacionais e estrangeiras;

VIII - fortalecer e modernizar os mecanismos de governança, transparência, controle e responsabilização dos órgãos de segurança pública;

IX - promover a modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social;

X - promover a produção de estudos científicos, com destaque para os tecnológicos e de inovação, para realização de diagnósticos, formulação e avaliação de políticas públicas em segurança pública e defesa social;

XI - promover a valorização, a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos profissionais de segurança pública e seus familiares;

XII - aprimorar a formação, incentivar a especialização e garantir a capacitação e qualificação continuadas dos profissionais de segurança pública;

XIII - assegurar os recursos financeiros necessários para as ações de segurança pública e defesa social;

XIV - realizar estudos e diagnósticos para acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência doméstica e contra as mulheres;

XV - desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da saúde mental e para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social." (grifo nosso).

3.8. No âmbito do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 39.468/2018, que regula a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 1º que:

"Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer princípios e diretrizes que contribuam para a implantação dos projetos estratégicos do governo visando a capacitação e o desenvolvimento do servidores;

II - promover ambiente organizacional que estimule a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento das competências necessárias à prestação de um serviço de excelência;

III - valorizar os conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento das competências dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais;

IV - possibilitar a qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

V - incentivar o desenvolvimento permanente dos servidores, observando o interesse público e permitindo a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VI - promover a melhoria dos processos de trabalho e do desempenho profissional, com foco em resultados;

VII - alinhar o desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional, adequando as competências requeridas dos servidores, aos objetivos estratégicos do Governo do Distrito Federal e dos seus órgãos;

VIII - tornar o servidor público elemento fundamental para a implementação da estratégia do governo." (grifo nosso).

3.9. Discorrida e vencida a questão da importância da capacitação de servidores que atuam na área de segurança pública e dos normativos que dão amparo legal à realização de capacitações, parte-se, a seguir, para a descrição da problemática de que os órgãos da Administração Pública possuem, de uma maneira geral, em relação a falta de conhecimento e utilização de ferramentas voltadas para o planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos, situação que dificulta a tomada de decisões dos gestores das instituições ou o alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos.

3.10. Este congresso se destaca por proporcionar uma formação abrangente e especializada nas áreas de licitação e correlatas, abordando de forma aprofundada conceitos e soluções essenciais da fase interna, externa, execução de contratos, controle, governança e lições aprendidas, focadas especialmente na atuação do Pregoeiro e do Agente de Contratação.

3.11. Atualmente, com mais de 10 (dez) mil servidores públicos federais, estaduais e municipais capacitados em todo o Brasil, a CON Treinamentos se destaca como referência nacional em treinamentos voltados para a administração pública, organizando cursos e eventos há mais de 12 anos, tendo como especialização a Administração Pública.

3.11.1. Nessa toada, a CON treinamentos apresenta o Congresso Nacional de Licitações e Contratos - A lei 14.133/2021: Inovações e eficiência nas Contratações Governamentais, como ferramenta a impulsionar o aprendizado dos servidores.

3.11.2. A empresa é fundamentada na vontade de tornar a administração pública mais enxuta, eficiente e assim levar soluções de maneira rápida, antecipando a necessidade do segmento.

3.11.3. Profissionais capazes de focar em pesquisas com aplicação direta às necessidades reais e prementes: pela realização de pesquisas independentes, baseadas em evidências e alinhadas às necessidades reais de governança das organizações, seja na melhoria das políticas públicas, aperfeiçoamento da máquina administrativa, licitações com redução da corrupção, ou no avanço da inovação e da sustentabilidade.

3.11.4. A participação proativa da sociedade e de vários órgãos da Administração Pública no processo de concepção de novos conhecimentos em licitações tende a trazer benefícios de maneira indireta para a sociedade como um todo, uma vez que agrega conhecimento técnico ao processo e promove o correto debate. Dessa maneira, a capacitação de servidores nessa área, auxilia no planejamento e implementação de contratações aliadas às normas institucionais, tendo como objetivo principal o benefício da população por meio de ações efetivas.

3.12. Sendo assim, o principal diferencial é avançar as fronteiras do conhecimento na área de Licitações e contratos da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo e transmitindo conceitos, dados e informações, além de conservá-los e sistematizá-los, de modo a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País, para a melhoria dos padrões éticos nacionais, para uma governança responsável e compartilhada, e para a inserção do país no cenário internacional.

3.13. Dessa maneira, a capacitação de servidores pode gerar valor para as organizações por meio da aplicação de melhores práticas; expertise de diversas naturezas e segmentos com base no planejamento estratégico da organização, aplicar diferentes abordagens de contratações em função da necessidade do negócio, do contexto e da cultura organizacional, entre

outros.

3.14. A implantação de melhorias nas áreas supracitadas, por meio da capacitação de servidores, possibilita que os gestores alcancem uma série de benefícios, dentre eles:

3.14.1. auxílio no processo de tomada de decisão;

3.14.2. redução do tempo gasto solucionando problemas administrativos;

3.14.3. diminuição da perda de conhecimento com as mudanças de gestão;

3.14.4. aumento da capacidade de realização das organizações (foco, retrabalho);

3.14.5. contribuição para a boa imagem da gestão pública;

3.14.6. mitigação dos riscos e potencialização das oportunidades a eles associados, a fim de controlar o impacto, obter qualidade no gasto público e melhorar a capacidade de gerar valor; e

3.14.7. aumento da probabilidade de alcance de seus objetivos e metas institucionais; entre outros.

3.15. Em resposta a essa necessidade institucional e como forma de dirimir o problema apresentado, vislumbrou-se, em análise prévia, no Estudo Técnico Preliminar (166528361) e na Justificativa - Levantamento de Mercado (168286190), a factível contratação da CON Treinamentos para proporcionar a participação dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e das forças vinculadas (PMDF, PCDF e CBMDF) no Congresso Nacional de Licitações e Contratos - A lei 14.133/2021: Inovações e eficiência nas Contratações Governamentais.

3.16. **Necessidade de contratação à luz do Regimento Interno da SSPDF**

3.16.1. A segurança é dever do Estado e direito de todo cidadão, segundo a Constituição Federal de 1988. O art. 6º da Constituição Federal garante como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

3.16.2. Para Silva (2006 apud Martins, 2007, p. 23), o termo segurança pública "refere-se à manutenção da ordem pública interna". Desse modo, a segurança pública trata-se de um estado que permite a preservação da convivência social, ao proporcionar meios para os cidadãos gozarem seus direitos e exercerem suas atividades sem perturbação. Trata-se de uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas. O autor considera que o termo "segurança" assume o sentido de garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos.

3.16.3. Nesse sentido, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal é responsável por propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo objetivando a racionalização dos meios e a eficácia Governador do Distrito Federal, do Sistema de Segurança Pública do DF, por meio de seu Regimento Interno da SSPDF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 40.079, de 4 de setembro de 2019. Para isso, a SSP-DF planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira desses órgãos, com o auxílio da Secretaria Executiva de Segurança Pública e da Secretaria Executiva de Gestão Integrada e respectivas Subsecretarias subordinadas.

3.16.4. Fica patente que o investimento na capacitação dos profissionais de segurança pública, notadamente os ocupantes da alta gestão é de suma importância e necessário para que tenhamos uma segurança pública cada vez mais integrada e eficiente no combate a violência e consequente redução das mortes violentas intencionais.

3.16.5. Diante do exposto, verificou-se a real necessidade, visto que a formação em licitações em contratos, que é o cerne das edições dos Congresso Nacional de Licitações e Contratos, tem se tornado o diferencial necessário para que os servidores públicos adquiram conhecimentos avançados das temáticas de interesse dos Órgãos, tendo contato com o que há de mais consolidado na teoria e com as inovações científicas emergentes, desenvolvam uma cultura de fomento ao pensamento analítico e de tomada de decisões baseada em dados. Ademais, a qualificação formal dos servidores fortalece a imagem institucional no ambiente externo, bem como amplia o rol de potenciais instrutores internos para disseminação do conhecimento na organização.

4. PARTICIPANTES

4.1. Servidores lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e nas forças vinculadas (PMDF, PCDF e CBMDF), conforme diretrizes previstas no Plano Anual de Capacitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal 2025 (166527721).

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025

5.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme podemos destacar abaixo:

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025

Item	Descrição do objeto	Código gerado no PCA 2025 (E-COMPRAS)
1	Congresso Nacional de Licitações e Contratos - A lei 14.133/2021: Inovações e eficiência nas Contratações Governamentais	ID 35025

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o Congresso Nacional de Licitações e Contratos - A lei 14.133/2021: Inovações e eficiência nas Contratações Governamentais em referência, recomenda-se a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c arts. 229 e 230 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que prevê a inexigibilidade para a contratação de instituição brasileira incumbida do ensino ou pesquisa, com profissionais de notória especialização. Dispõe a norma:

[...]

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

[...]

"Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição. (Decreto Federal nº 330/2023)."

"Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art.74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos de especialidade e da singularidade do serviço aliados à notória especialização do contratado."

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Proposta Comercial (166909283) recebida da empresa a ser contratada para realizar o Congresso Nacional de Licitações e Contratos, vejamos:

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Curso	Instituição de Ensino	Período de ingresso	Carga Horária	Regime de Aulas	Quantidade de Vagas	Valor Total	Descontos	Valor por aluno com desconto	Valor da Contratação
1	Congresso Nacional de Licitações e Contratos - A lei 14.133/2021: Inovações e eficiência nas Contratações Governamentais	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA (CON Treinamentos)	19/05/2025 a 22/05/2025	32h	Presencial	23	R\$ 144.670,00	R\$ 10.120,00	R\$ 5.850,00	R\$ 134.550,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO										R\$ 134.550,00

7.1.1. O valor total para a presente contratação, já com desconto, é de **R\$ 134.550,00 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**.

7.2. As despesas serão custeadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme previsto no inciso I, do art. 7º, da Lei nº 13.756/2018, referente às ações de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública.

8. DADOS DA EMPRESA CONTRATADA E DADOS BANCÁRIOS

8.1. **Empresa:** CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA

8.2. **CNPJ** Nº 13.859.951/0001-62

8.3. **Endereço:** Avenida Cândido de Abreu, 427, conj. 1201 - Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR

8.4. **CEP:** 80530-000

8.5. **Telefones:** (41) 3068-3858

8.6. **Dados Bancários:** Agência: 3041-4 Conta Corrente: 125211-9 - Banco do Brasil / Agência: 0615 Conta Corrente: 21708-0 - Banco Itaú / Agência: 02037 Conta Corrente: 0496760-7 - Banco Bradesco

- 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 9.1. **1º DIA – 19 DE MAIO**
- 9.1.1. 07:30 às 08:30 - CREDENCIAMENTO
- 9.1.2. 8:30 às 9:00 - ABERTURA DO EVENTO
- 9.1.3. 9:00 às 10:30 - **PALESTRA 01: “OS MAIS RELEVANTES ENTENDIMENTOS DO TCU SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES EM 2024 E 2025”**
- 9.1.3.1. **Palestrante:** Antônio Anastasia
- 9.1.4. 10:30 às 10:45 INTERVALO
- 9.1.5. 10:45 às 12:30 - **PALESTRA 02: “EQUIPES EFICIENTES DE APOIO AO PREGOEIRO E AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO”**
- 9.1.5.1. A importância das equipes de apoio no processo de licitação.
- 9.1.5.2. Quem são o pregoeiro e o agente de contratação: funções e responsabilidades.
- 9.1.5.3. O papel estratégico da equipe de apoio na execução eficiente das contratações.
- 9.1.5.4. Composição da Equipe de Apoio.
- 9.1.5.5. Perfil ideal dos membros da equipe de apoio: habilidades e competências.
- 9.1.5.6. Estruturação das funções: como definir papéis claros dentro da equipe.
- 9.1.5.7. Atribuições de cada função: suporte jurídico, técnico, operacional e administrativo.
- 9.1.5.8. Capacitação e Treinamento da Equipe
- 9.1.5.9. Importância do conhecimento atualizado sobre a Lei 14.133/2021.
- 9.1.5.10. Treinamentos específicos em licitações: modalidades, processos e sistemas eletrônicos.
- 9.1.5.11. Boas práticas em capacitação contínua para manter a eficiência da equipe.
- 9.1.5.12. Colaboração e Comunicação
- 9.1.5.13. Como promover uma comunicação eficaz entre pregoeiro, agente de contratação e equipe.
- 9.1.5.14. Ferramentas e técnicas para uma gestão integrada de informações.
- 9.1.5.15. Estratégias para colaboração em tempo real, evitando atrasos e retrabalhos.
- 9.1.5.16. Processos e Fluxos de Trabalho
- 9.1.5.17. Estruturação do fluxo de trabalho: do planejamento à execução.
- 9.1.5.18. Ferramentas de gestão de processos e automação de tarefas rotineiras.
- 9.1.5.19. Padronização de documentos e rotinas para garantir agilidade e qualidade.
- 9.1.5.20. Uso de Tecnologia e Ferramentas Eletrônicas
- 9.1.5.21. Sistemas de compras e licitações eletrônicas: como facilitar o trabalho da equipe de apoio.
- 9.1.5.22. Ferramentas de gestão de documentos e monitoramento de prazos.
- 9.1.5.23. Aplicativos e softwares que podem aumentar a eficiência da equipe.
- 9.1.5.24. A equipe como fator chave para o sucesso do processo licitatório.
- 9.1.5.25. Melhores práticas para a formação e gestão de equipes de apoio eficientes.
- 9.1.5.26. A importância de investir no desenvolvimento contínuo da equipe.
- 9.1.5.27. **Palestrante:** Evaldo Ramos
- 9.1.6. 12:30 às 14:00 - INTERVALO ALMOÇO
- 9.1.7. 14:00 às 15:30 **PALESTRA 3: “A AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES: PONTOS CONTROVERSOS, POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO”**
- 9.1.7.1. A exequibilidade como um dos objetivos fundamentais da nova Lei 14.133/2021.
- 9.1.7.2. Disposições sobre exequibilidade nas Leis 14.133/2021 e 13.303/2016.
- 9.1.7.3. Jurisprudência recente do TCU sobre o tema.
- 9.1.7.4. Por que existem regras sobre a exequibilidade de preços?
- 9.1.7.5. Afinal, o critério de exequibilidade previsto na Lei 14.133/2021 é absoluto, recomendando a desclassificação sumária do licitante, ou relativo, admitindo a demonstração da exequibilidade?
- 9.1.7.6. Que documentos podem ser exigidos para aferição da Exequibilidade?
- 9.1.7.7. Quando exigir a garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei 14.133/2021 e como calcular o seu valor?

- 9.1.7.8. Exequibilidade nas obras e serviços de engenharia.
- 9.1.7.9. Exequibilidade na contratação de bens e serviços em geral.
- 9.1.7.10. A exequibilidade deve ser observada apenas em relação ao valor global da contratação ou também em relação aos valores unitários dos itens?
- 9.1.7.11. Comentários gerais sobre exequibilidade e sugestões para resolver o problema de preços inexequíveis.
- 9.1.7.12. **Palestrante:** André P. Baeta
- 9.1.8. 15:30 às 16:00 INTERVALO
- 9.1.9. 16:00 às 18:00 **PALESTRA 4: “LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: OBRIGAÇÕES NA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO”**
- 9.1.9.1. Governança e gestão de pessoas na Lei 14.133/2021
- 9.1.9.2. Pontos fundamentais sobre “imperícia” e “culpa in eligendo” nos arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2023;
- 9.1.9.3. Decreto 11.246/2022 e a atribuição de responsabilidades dos agentes na licitação
- 9.1.9.4. Noções sobre teoria da responsabilidade;
- 9.1.9.5. Licitação como um projeto (PMBOK) e o papel do gestor de projetos;
- 9.1.9.6. A competência do agente de contratação/pregoeiro descrita no Art. 8º, caput da Lei 14.133/2021;
- 9.1.9.7. Gestor de projetos x responsável pela fase externa;
- 9.1.9.8. Cláusulas gerais e específicas e as competências de cada ente federativo;
- 9.1.9.9. Formação necessária para o agente de contratação/agente de contratação;
- 9.1.9.10. Relação entre o agente de contratação e o controle interno, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 14.133/2021;
- 9.1.9.11. Melhores práticas sugeridas.
- 9.1.9.12. Responsabilização dos agentes que atuam nos certames licitatórios e contratos regidos pela Lei 13.303/2016: há alguma diferenciação entre os agentes que atuam na administração direta, autárquica e fundacional?
- 9.1.9.13. **Palestrante:** Rafael Jardim
- 9.1.10. 18:00 ENCERRAMENTO
- 9.2. **2º DIA – 20 DE MAIO**
- 9.2.1. 8:30 às 10:30 OFICINAS SIMULTÂNEAS
- 9.2.2. **OFICINA 1: “INSTRUMENTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS”**
- 9.2.2.1. Todos os contratos devem conter cláusula de reajuste? É possível a concessão de reajuste em um contrato com vigência inferior a um ano?
- 9.2.2.2. Caso o contrato seja omissivo, o contratado faz jus ao reajuste? E à repactuação? E ao reequilíbrio?
- 9.2.2.3. O reajuste pode ser concedido de ofício? Pode-se pedir reajuste retroativo?
- 9.2.2.4. Caso o contrato não fixe prazo para o contratado pleitear o reajuste, é possível concedê-lo mesmo após o fim da vigência do contrato?
- 9.2.2.5. Caso a execução contratual esteja em desacordo com o cronograma, em razão de atraso, o particular tem direito a reajustamento?
- 9.2.2.6. Quais critérios devem ser usados para concessão da repactuação? Qual data-base observar? Qual a periodicidade mínima?
- 9.2.2.7. Qual o marco inicial para os efeitos financeiros da repactuação? Data do requerimento pela empresa contratada? Data do deferimento do pleito pela administração?
- 9.2.2.8. Caso o contrato tenha vigência superior a 1 ano (3 anos, por exemplo), como tratar a regra da preclusão? A empresa deve pedir a repactuação apenas na renovação da vigência?
- 9.2.2.9. Que situações podem levar à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro? É possível a concessão de reequilíbrio em um contrato com vigência inferior a um ano?
- 9.2.2.10. A verificação de preço unitário inexequível durante a execução do contrato é motivo para ensejar o pedido de reequilíbrio?
- 9.2.2.11. **Palestrante:** Karine Lillian
- 9.2.3. **OFICINA 2: “NOVIDADES NOS CONTRATOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: O DECRETO 12.174/2024 E A IN SEGES/ MGI 81/2024”**
- 9.2.3.1. 1. Antecedente jurisprudencial: a Consulta respondida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão 1207/2024 – Plenário
- 9.2.3.2. Objeto da consulta

- 9.2.3.3. Orientações dadas pelo TCU
- 9.2.3.4. vedação de imposição de determinada norma coletiva de trabalho para os licitantes
- 9.2.3.5. possibilidade de a Administração impor valores mínimos de salários, auxílio alimentação e outros benefícios previstos em norma coletiva de trabalho
- 9.2.3.6. 2. Disciplina do Decreto 12.174/2024 quanto às garantias trabalhistas a serem observadas na execução do contrato administrativo
- 9.2.3.7. alcance do Decreto; a quais contratos se aplica
- 9.2.3.8. cláusulas obrigatórias nos contratos de terceirização
- 9.2.3.9. previsibilidade da época do gozo de férias pelos trabalhadores; disciplina da CLT quanto à concessão das férias pelo empregador
- 9.2.3.10. imposição de controles que a Lei 14.133/2021 estabeleceu como facultativos, previstos no § 3º do art. 121 da Lei; imposição dos controles previstos no art. 8º do Decreto 9.507/2018
- 9.2.3.11. disposições decorrentes da Consulta respondida pelo TCU no Acórdão 1207/2024 – Plenário
- 9.2.3.12. qual é a norma coletiva de trabalho “adequada à categoria profissional que executará o serviço contratado”
- 9.2.3.13. compreensão das regras de enquadramento sindical e a aplicação do princípio da territorialidade
- 9.2.3.14. 3. Compensação de jornada de trabalho
- 9.2.3.15. disciplina da Constituição Federal e da CLT e a regulamentação dada pelo Decreto 12.174/2024 e pela Instrução Normativa SEGES-MGI 81/2024
- 9.2.3.16. hipóteses de compensação (fatos geradores)
- 9.2.3.17. manifestação de interesse do trabalhador
- 9.2.3.18. avaliação da possibilidade de “deferimento” da compensação
- 9.2.3.19. controle do “saldo” (positivo ou negativo) de horas a compensar; procedimentos a serem observados pelos agentes da fiscalização do contrato
- 9.2.3.20. descontos nos pagamentos devidos à empresa contratada
- 9.2.3.21. Alterações promovidas na IN SEGES-MP 5/52017
- 9.2.3.22. os procedimentos previstos na IN SEGES-MGI constituem ou não atos de ingerência na gestão de pessoal da empresa contratada?
- 9.2.3.23. **Palestrante:** Erivan Pereira
- 9.2.4. 10:30 às 10:50 INTERVALO
- 9.2.5. 10:50 às 12:30 CONTINUAÇÃO - OFICINAS SIMULTÂNEAS 1 E 2
- 9.2.6. 12:30 às 14:00 INTERVALO ALMOÇO
- 9.2.7. 14:00 às 16:00 OFICINAS SIMULTÂNEAS
- 9.2.8. **OFICINAS SIMULTÂNEAS OFICINA 3: “ASPECTOS POLÊMICOS DA FASE RECURSAL DA NLLC”**
- 9.2.8.1. 1. Introdução e Panorama Geral da Fase Recursal na Nova Lei de Licitações
- 9.2.8.2. Visão geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021): Principais inovações e impactos na fase recursal.
- 9.2.8.3. Comparação com o regime anterior (Lei nº 8.666/1993): O que mudou na prática recursal?
- 9.2.8.4. Princípios aplicáveis: A garantia do contraditório e da ampla defesa na fase recursal.
- 9.2.8.5. 2. Aspectos Polêmicos e Controversos da Fase Recursal
- 9.2.8.6. Espécies recursais na NLLC.
- 9.2.8.7. Aplicação da Lei nº 9.784/1999 e do Código de Processo Civil.
- 9.2.8.8. Efeitos dos recursos administrativos sobre o andamento do processo licitatório. 3. Procedimentos e Práticas Relevantes
- 9.2.8.9. A condução da fase recursal pelos pregoeiros e agentes de contratação: Boas práticas e desafios operacionais.
- 9.2.8.10. A participação dos advogados: O papel do assessor jurídico nas fases recursais.
- 9.2.8.11. Prática de razões e contrarrazões: Como estruturar as peças recursais e evitar erros comuns.
- 9.2.8.12. Análise de jurisprudência: Casos controversos e decisões de tribunais de contas e judiciário sobre a fase recursal.
- 9.2.8.13. **Palestrante:** Christianne Stroppa
- 9.2.9. **OFICINA 4: “PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS CONTINUADOS E DE ESCOPO”**

- 9.2.9.1. Conceitos Fundamentais e Diferenças Essenciais entre Contratos Continuados e Contratos de Escopo
- 9.2.9.2. Contratos de Escopo.
- 9.2.9.3. Contratos de Serviços Contínuos.
- 9.2.9.4. Prorrogação em cada tipo de contrato.
- 9.2.9.5. Fundamentação Legal e Condições para Prorrogação.
- 9.2.9.6. Aspectos Práticos e Procedimentos para Prorrogação
- 9.2.9.7. Critérios e Prazos para a prorrogação.
- 9.2.9.8. Planejamento e documentação.
- 9.2.9.9. Reequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.2.9.10. Casos Específicos de Prorrogação Contratual
- 9.2.9.11. Prorrogação de contratos Sob o Regime de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado.
- 9.2.9.12. Prorrogação de Contratos Sob os Regimes de Execução Contratação Integrada e Semi-Integrada
- 9.2.9.13. Prorrogação em Caso de Emergência.
- 9.2.9.14. Prorrogação da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.9.15. Prorrogação em Caso de Impedimento, Ordem de Paralisação ou Suspensão do Contrato.
- 9.2.9.16. Prorrogação em Caso de Declaração de Nulidade do Contrato
- 9.2.9.17. Valor da Garantia Contratual para serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.
- 9.2.9.18. Criminalização por Prorrogação Ilegal de Contrato.
- 9.2.9.19. Jurisprudência Correlata.
- 9.2.9.20. **Palestrante:** Hamilton Bonatto
- 9.2.10. 16:00 às 16:20 INTERVALO
- 9.2.11. 16:20 às 18:00 CONTINUAÇÃO - OFICINAS SIMULTÂNEAS 3 E 4
- 9.3. **3º DIA – 21 DE MAIO**
- 9.3.1. 8:30 às 10:30 **PALESTRA 5: “O EXAME DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS LICITANTES”**
- 9.3.1.1. Parâmetros importantes para as exigências
- 9.3.1.2. A problemática da solicitação da documentação contábil dos 2 últimos exercícios sociais: O que fazer com esta documentação? Possível solicitar apenas o último exercício? E se atender aos índices contábeis em apenas um dos exercícios?
- 9.3.1.3. A interpretação da expressão “demonstrativos exigidos na forma da lei”. Qual lei?
- 9.3.1.4. Microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais e a exigência de documentação contábil
- 9.3.1.5. Situações que exigem cuidados em diligências: Contabilidade criativa, inventada ou incoerente.
- 9.3.1.6. Como abordar a questão da habilitação jurídica de licitantes com objetos sociais genéricos, contendo grande quantidade de atividades econômicas?
- 9.3.1.7. Quais os índices contábeis podem ser exigidos para efeito de habilitação econômica--financeira?
- 9.3.1.8. Habilitação de empresas em recuperação judicial: o que pode ser ou não exigido? como fugir desse problema?
- 9.3.1.9. **Palestrante:** Flaviana Paim
- 9.3.2. 10:30 às 10:45 INTERVALO
- 9.3.3. 10:45 às 12:30 **PALESTRA 6: “O PAPEL DO CREDENCIAMENTO NAS LICITAÇÕES DO SÉCULO XXI”**
- 9.3.3.1. O papel do credenciamento nas licitações do Século XXI: Lei 14.133/2021 e suas inovações.
- 9.3.3.2. A importância da regulamentação.
- 9.3.3.3. Desafios atuais das contratações públicas.
- 9.3.3.4. Credenciamento. Natureza jurídica.
- 9.3.3.5. Credenciamento na Lei das Estatais.
- 9.3.3.6. Credenciamento na Lei n. 14.133/2021.
- 9.3.3.7. Custo-benefício do credenciamento: quando o esforço de credenciar várias empresas não se justifica pelo número de possíveis contratações?
- 9.3.3.8. O credenciamento deve ficar permanentemente aberto? é adequada a previsão normativa do Decreto 11878/2023

de estipular um prazo de vigência para o credenciamento?

9.3.3.9. O credenciamento pode ser utilizado para obras públicas?

9.3.3.10. Evolução do instrumento auxiliar.

9.3.3.11. Espécies.

9.3.3.12. Análise de seu framework.

9.3.3.13. Limites legais.

9.3.3.14. Seleção paralela e não excludente.

9.3.3.15. Seleção a critério de terceiros.

9.3.3.16. Mercados fluidos.

9.3.3.17. Potencialidades e desafios do credenciamento para mercados fluidos.

9.3.3.18. Uso do Credenciamento no programa Contrata+Brasil.

9.3.3.19. **Palestrante:** Ronny Charles

9.3.4. 12:30 às 14:00 INTERVALO ALMOÇO

9.3.5. 14:00 às 15:45 **MESA REDONDA: A CAPACITAÇÃO, O CRESCIMENTO PROFISSIONAL E A SEGURANÇA JURÍDICA DOS SERVIDORES QUE TRABALHAM COM COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

9.3.5.1. **Debatedores:** Hamilton Bonatto, Paulo Reis, Ronny Charles Mesa: André Baeta

9.3.6. 15:45 às 16:00 INTERVALO

9.3.7. 16:00 às 18:00 **PALESTRA 07: “OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”**

9.3.7.1. Quais são os principais desafios apresentados pela Reforma Tributária para manter o equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos de longo prazo?

9.3.7.2. Por que o modelo mecanicista de reequilíbrio econômico-financeiro é considerado inadequado diante da complexidade introduzida pela Reforma Tributária?

9.3.7.3. Quais características fundamentais tornam os contratos

9.3.7.4. administrativos de longo prazo mais suscetíveis a choques exógenos, como os da Reforma Tributária?

9.3.7.5. De que forma a adaptação contínua e a inclusão de cláusulas de reequilíbrio podem contribuir para a sustentabilidade dos contratos no novo cenário tributário?

9.3.7.6. Como a Reforma Tributária pode resultar em múltiplos equilíbrios contratuais e quais mecanismos podem ser utilizados para gerenciar essa nova realidade?

9.3.7.7. **Palestrante:** Marcos Nóbrega

9.4. **4º DIA – 22 DE MAIO**

9.4.1. 8:30 às 10:30 **PALESTRA 8: “O SEGURO GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA NA PRÁTICA”**

9.4.1.1. Origens no modelo norte-americano

9.4.1.2. Contextualização inicial do seguro-garantia na Lei nº 14.133/21

9.4.1.3. Fundamentos do seguro-garantia

9.4.1.4. Conceito e finalidade

9.4.1.5. Diferenças em relação a outras modalidades de garantia

9.4.1.6. A cláusula de retomada: inovação da Lei 14.133/21

9.4.1.7. Análise detalhada do artigo 102 da Lei 14.133/21

9.4.1.8. Comparação com o modelo anterior (Lei 8.666/93)

9.4.1.9. Aplicabilidade prática da cláusula de retomada

9.4.1.10. Tipos de contratos elegíveis

9.4.1.11. Limites percentuais de garantia

9.4.1.12. Processo de acionamento da cláusula

9.4.1.13. Impactos para a Administração Pública

9.4.1.14. Vantagens e desafios na implementação

9.4.1.15. Redução de obras paralisadas e inacabadas

9.4.1.16. Elaboração do edital com exigência de seguro-garantia

- 9.4.1.17. Estudo de caso - O começo da aplicação concreta da norma
- 9.4.1.18. Possibilidade de as estatais utilizarem o seguro garantia com cláusula de retomada no âmbito das licitações regidas pela Lei 13.303/2016?
- 9.4.1.19. **Palestrante:** Jonas Lima
- 9.4.2. 10:30 às 10:45 INTERVALO
- 9.4.3. 10:45 às 12:30 **PALESTRA 9: “O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA PRÁTICA: PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”**
- 9.4.3.1. O SRP no ordenamento jurídico brasileiro
- 9.4.3.2. Vantagens e desvantagens de sua utilização
- 9.4.3.3. O Plano Anual de Contratações
- 9.4.3.4. Possibilidades de utilização do SRP
- 9.4.3.5. Regras básicas para aquisições e contratações de serviço
- 9.4.3.6. Os documentos necessários para a licitação
- 9.4.3.7. A excepcionalidade do SRP por contratação direta
- 9.4.3.8. O SRP para obras e serviços de engenharia
- 9.4.3.9. Papel definido para o gerenciador e para os participantes
- 9.4.3.10. A Ata de Registro de Preços e suas consequências jurídicas
- 9.4.3.11. Prazo de vigência e possibilidades de prorrogação
- 9.4.3.12. O acionamento da Ata
- 9.4.3.13. Controle da Ata
- 9.4.3.14. Possibilidades de utilização por adesão tardia
- 9.4.3.15. Aplicação de penalidades
- 9.4.3.16. Diferenças e semelhanças entre o SRP nas Leis 14.133/2021 e 13.303/2016”;
- 9.4.3.17. Possibilidade ou não de uma estatal pegar carona em SRP regido pela Lei 14.133/2021 ou de a administração direta autárquica e fundacional aderir a atas regidas pela Lei das Estatais
- 9.4.3.18. **Palestrante:** Paulo Reis
- 9.4.4. 12:30 às 14:00 INTERVALO ALMOÇO
- 9.4.5. 14:00 às 16:15 **PALESTRA 10: “AFINAL, QUAIS SÃO AS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA LEI 14.133/2021?”**
- 9.4.5.1. Cláusulas necessárias
- 9.4.5.2. 1 - quais são as cláusulas necessárias ?
- 9.4.5.3. 2 - existe faculdade ou dever ?
- 9.4.5.4. 3 - a falta de uma cláusula necessária pode gerar a invalidação da licitação ou do contrato?
- 9.4.5.5. 4- cláusulas necessárias patológicas
- 9.4.5.6. 5 - Afinal, quem é responsável pela elaboração do edital?
- 9.4.5.7. 6 - cases
- 9.4.5.8. **Palestrante:** Luciano Reis
- 9.4.6. 16:15 às 16:30 INTERVALO
- 9.4.7. 16:30 às 18:00 **PALESTRA 11: “O GRAU DE MATURIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021”**
- 9.4.7.1. **Palestrante:** Benjamin Zymmler

10. CURRÍCULO DO CORPO DOCENTE

10.1. A notória especialização do corpo docente pode ser conferida pelas seguintes descrições sucintas dos currículos (167214986), vejamos:

ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Corpo docente	Currículos
---------------	------------

COORDENADOR TÉCNICO	ANDRÉ PACHIONI BAETA	André Pachioni Baeta é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Também possui pós-graduações em Gestão Pública e em Direito Administrativo e Licitações. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. É autor dos livros “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas” e “Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Pini, e coautor dos livros “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, editado pela Editora Juspodivm, Pareceres de Engenharia, editado pelo Clube dos Autores, e “Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, editado pela Editora Fórum
	MINISTRO BENJAMIN ZYMLER	Benjamin Zymler é Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Presidiu a Corte de Contas no biênio 2011/2012. É também Coordenador do Fórum de Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV Conhecimento) e membro da FGV Justiça. É graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), pela qual também é Mestre em Direito e Estado.
	RONNY CHARLES	Advogado da União. Ex-Coordenador Geral de Direito Administrativo do Ministério da Previdência Social. Professor universitário. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Autor do livro “Leis de licitações públicas comentadas” (3ª edição. Ed. Jus Podivm). Autor do livro “Licitações públicas: Lei nº 8.666/93”. Autor de diversos artigos publicados nas áreas de Direito Administrativo e Direito econômico.
	MINISTRO ANTONIO ANASTASIA	Bacharel em Direito e Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG; - Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG de 1993 a 2022; - Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça de 1995 a 2001; - Secretário de Estado de diversas pastas no Governo de Minas Gerais; - Vice-Governador do Estado de Minas Gerais de 2007 a 2010; - Governador do Estado de Minas Gerais de 2010 a 2014; - Senador da República por Minas Gerais de 2015 a 2022; - Atualmente é Professor da FGV, do IDP, da UNIPAC e do IMEPAC; - Ministro do Tribunal de Contas da União, desde 2022.
	FLAVIANA VIEIRA PAIM	É contadora e advogada, sócia e assessora técnica do INGEP - Instituto Nacional de Gestão Pública, com sede em Porto Alegre/RS; membra fundadora do INCP – Instituto Nacional da Contratação Pública; instrutora e palestrante na área de licitações e contratos, em temáticas relacionadas especialmente à terceirização de serviços na Administração Pública; professora na pós-graduação em Licitações e Contratos da CERS e da Católica SC-Centro Universitário; autora de diversos artigos publicados na área de terceirização; coautora da obra “Instrução Normativa 05/17-MPDG - Comentários a artigos e anexos”, publicado em 2017 pela Ingep Editora; coautora do livro “Instrução Normativa 05/17-MPDG - Comentários a artigos e anexos”, publicado em 2017 pela Ingep Editora e coordenadora do livro “Terceirização na Administração Pública: Boas Práticas e atualização à luz da Nova Lei de Licitações” publicado pela Fórum em 2021.
	PAULO REIS	Paulo Sérgio de Monteiro Reis, engenheiro civil e advogado, com mais de 48 anos de atividades na administração pública e em empresa estatal federal, onde exerceu as funções de Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Diretor de Departamento de Engenharia, Diretor-Geral de Tribunal Eleitoral, Assessor Especial da Presidência de Tribunal de Justiça, Coordenador de Controle Interno, Assessor Jurídico, entre outras. É Palestrante e ministra cursos sobre o tema licitações e contratos administrativos, com atividades realizadas em todo o país. É autor dos livros OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, da Editora Fórum (2ª edição), SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR, e CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todos da Editora Fórum. É coautor de diversos livros, dentre os quais LICITAÇÕES PÚBLICAS: HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO, ambos da Editora Negócios Públicos, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS: RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL E O IMPACTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL, editado pela OAB-PR, e NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – ASPECTOS RELEVANTES DA LEI 14.133/21, da Editora Quartier Latin.

PALESTRANTES

CHRISTIANNE STROPPA	Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP. MBA/USP em Auditoria e Inovação no Setor Público. Ex-Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Advogada e consultora em Licitações e Contratos Administrativos. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto de Direito Administrativo Paulista (IDAP), do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), do Instituto Nacional de Contratação Pública (INCP) e do Membro associado do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Professora convidada das pós-graduações em licitações e contratos da Coordenadoria Geral de Especialização (COGEAE) da PUC/SP, da PUC/PR, da Escola Mineira de Direito (EMD), da Faculdade Polis Civitas – Curitiba/PR, da Faculdade Baiana de Direito e do Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. – Faculdade CERS. Autora de diversos artigos e palestrante na área da contratação pública.
IVALDO ARAÚJO RAMOS	Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil. Professor de cursos de pós-graduação em licitações e contratos oferecidos pelo Instituto Goiano de Direito e Centro de Ensino Renato Saraiva – Cers. Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição. Advogado com atuação nas áreas administrativa, previdenciária e tributária.
KARINE LÍLIAN MACHADO	Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, onde é servidora desde 1994. Graduada em Direito, possui MBA em Gestão da Administração Pública. É coautora dos livros Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais – Análise da Lei nº 13.303/2016 e Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, ambos editados pela Editora Fórum, além da publicação Licitações & Contratos - Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Palestrante de diferentes cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios e tomada de contas especial. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU, do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF) e da Pós-Graduação em Licitações e Contratações Públicas do Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda (CERS). Membro do Instituto Nacional de Contratação Pública – INCP.
ERIVAN PEREIRA	Advogado (OAB/DF 18.166). Servidor do Tribunal de Contas da União desde 1997, onde exerceu as funções de Diretor de Apoio à Fiscalização de Contratos do TCU em Brasília/DF e Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos e do Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais, ambos do TCU em Brasília/DF. É coator do livro “DIREITO PROVISÓRIO – ESPIN – COVID-19 (Soluções Para Temas Polêmicos)” (Belo Horizonte: Fórum, 2021), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. É coautor do livro “Terceirização: Legislação, Doutrina e Jurisprudência” (Belo Horizonte: Fórum, 2017), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. É coautor do livro “Licitações e contratos administrativos: legislação aplicável” (Salvador: Jam Jurídica, 2015). Autor do artigo jurídico: “Evolução histórica da legislação que promoveu a desoneração da folha de pagamento. É possível a revisão de ofício dos contratos celebrados com empresas alcançadas pela Lei 12.546/2011?” (In: JAM jurídica: administração pública, executivo & legislativo, administração municipal, v. 20, n. 3, p. 9-24, mar. 2015). Coautor dos artigos jurídicos disponíveis em vários repositórios na internet: “Contratações públicas em tempos de COVID-19: Visão contextualizada da Lei 13.979/2020 e das Medidas Provisórias correlatas, bem como análise dos prováveis impactos da pandemia do coronavírus nos contratos em execução”; “Inovações trazidas pela Medida Provisória 961/2020 nas licitações e nos contratos administrativos”. Atuou como professor das seguintes instituições: Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União (Escola Superior do TCU); Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG- -DF); Escola de Administração Fazendária (ESAF); e Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É instrutor em cursos presenciais e à distância na área de gestão de contratos, em âmbito nacional.
JONAS LIMA	Advogado, especialista em Compliance Regulatório pela Universidade da Pensilvânia, pós-graduado em Direito Público pelo IDP, consultor jurídico com experiência de 30 anos em licitações e contratos administrativos, em certames nacionais e internacionais. Ex-Professor de Direito Administrativo da UDF. Ex-assessor da Presidência da República (Controladoria-Geral da União) e da Procuradoria Geral da República. Palestrante em mais de 180 eventos sobre licitações, com mais de 7.000 participantes treinados em 18 Estados brasileiros, além de eventos internacionais em Nova Iorque, Washington, Miami, Houston, Boston e outras cidades. Autor de 5 (cinco) livros, incluindo o bilingue “Licitação Pública Internacional no Brasil / International public bidding in Brazil”. Autor do guia legal da Câmara Americana - AMCHAM “How to do Government Contracts in Brazil”.

<p>RAFAEL JARDIM</p>	<p>Auditor Federal de Controle Externo, é assessor de ministro do TCU e foi dirigente daquela Corte por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate à Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”.</p> <p>No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014.</p> <p>Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina.</p> <p>Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, governança, compliance, integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.</p>
<p>HAMILTON BONATTO</p>	<p>Procurador do Estado do Paraná. Graduado em Engenharia Civil, em Direito e em Licenciatura em Matemática Plena; Atualmente é Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo da PGE/PR. Mestre em Planejamento e Governança. É especialista em Direito Constitucional, especialista em Construção de Obras Públicas, Especialista em Ética e Educação, Especialista em Direito Público. Atuou na Administração Pública em cargos do Poder Executivo como Secretário Municipal de Obras Públicas, Secretário Municipal de Educação, Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Litoral Paranaense, Coordenador do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Paraná, Superintendente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Chefe Regional do Instituto Ambiental do Paraná. Autor dos Livros (1) “Governança e gestão de obras públicas: do Planejamento à Pós-Ocupação” e (2) “Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Fórum, (3) “Contratação de Obras Públicas”, Publicado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG; (4) Critérios Éticos para a Contratação de Obras Públicas Sustentáveis; pela editora NP; (5) BIM para Obras Públicas, pela CON Treinamentos; Autor de “13 Cadernos Orientadores para Edificações”, publicados pela SEIL e PGE: (1) Estudo de Viabilidade; (2) Termo de Referência; (3) Licitação de Projetos; (4) Contratação de Projetos; (5) Licitação de Obras; (6) Contratação de Obras; (7) Pós-Ocupação; (8) Normas e Súmulas do TCU; (9) Convênios e Outros Instrumentos Congêneres; e (10) Fiscalização de Obras Públicas; (11) Contratação Integrada; (12) Aquisições de Bens; (13) Prestação de Serviços. Instrutor da Escola de Governo do Estado do Paraná. Professor convidado da Unibrasil (Curitiba, PR), do Centro Educacional Renato Saraiva (Recife, PE) e das Faculdades Baiana de Direito (Salvador, BA).</p>
<p>MARCOS NÓBREGA</p>	<p>Doutor e Mestre em Direito pela UFPE, Visiting Scholar no Massachusetts Institute of Technology – MIT, Visiting Scholar na Harvard Law School (2008) e na Harvard Kennedy School of Government (2011) – Harvard University. Professor Visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) (2013) e na Singapore Management University – SMU – Singapura. Possui graduação em Economia e em Direito pela UFPE e graduação em Administração pela Universidade Católica de Pernambuco.</p> <p>É Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco e Professor Adjunto IV da Universidade Federal de Pernambuco – Faculdade de Direito do Recife, foi Coordenador do programa de Mestrado e Doutorado e Presidente da Associação Brasileira de Direito e Economia.</p> <p>Escreveu 14 livros (inclusive no exterior) e inúmeros artigos em revistas especializadas, ministrando inúmeras palestras no Brasil e em várias países como os Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, China, Portugal, Chile, Colômbia, México, Kazaquistão, Moçambique e Singapura.</p>
<p>LUCIANO REIS</p>	<p>Advogado e Parecerista.</p> <p>Doutor e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutor em Direito Administrativo pela Universitat Rovira i Virgili.</p> <p>Coordenador e Professor de Direito Administrativo da Escola Paranaense de Direito. Coordenador do MBA em Licitações e Contratos da Faculdade Polis Civitas e Tribunal de Contas do Paraná. Presidente do Instituto Nacional de Contratação Pública. Diretor do Instituto Paranaense de Direito Administrativo.</p> <p>Autor de livros e artigos.</p>

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses a partir da sua assinatura, prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a total execução do objeto e das obrigações acessórias.

11.2. A Contratante convocará a Empresa contratada para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Distrital nº 44.330/2023,

que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

11.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da intimação da contratada, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Realizar todo o congresso com perfeição e exatidão do prazo estabelecido, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;
- 12.2. Informar por escrito à Coordenação de Ensino (COEN/SUEGEP) sobre qualquer modificação na programação do congresso;
- 12.3. Fornecer informações solicitadas pela Contratante, relativamente, à execução dos serviços contratados;
- 12.4. Ministrará todo o conteúdo programático proposto;
- 12.5. Certificar a participação dos servidores que cumprirem, a carga horária estabelecida;
- 12.6. Fornecer aos participantes todos os benefícios ofertados na programação presencial do congresso (167214986), dentre eles citamos:
 - 12.6.1. Material de Apoio - Com Treinamentos; (caneta, lapiseira, marca texto e bloco);
 - 12.6.2. 04 (quatro) almoços + 08 (oito) coffee breaks.
- 12.7. O serviço deverá ser executado mediante as condições previstas no item 9 (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO) deste Termo de Referência;
- 12.8. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura;
- 12.9. Caso haja necessidade de substituição de professor no decorrer da ação educacional, o profissional substituto deverá ter o seu currículo equiparado ou superior ao profissional substituído, devendo a contratada encaminhar o currículo lattes de ambos docentes para a contratante fazer a avaliação e aprovar;
- 12.10. Encaminhar à contratante relatório ou documento similar contendo o controle de frequência dos servidores matriculados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota de Empenho ou outro instrumento compatível;
- 13.2. Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor e fiscais devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso, observadas;
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 13.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 13.7. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do congresso.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 14.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 14.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. **Fiscalização.**
 - 14.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.5.2. **Fiscalização Técnica.**

14.5.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, VI);

14.5.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, II);

14.5.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, III);

14.5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, IV);

14.5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, V);

14.5.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Distrital nº 44.330 /2023, art. 24, VII).

14.5.3. **Fiscalização Administrativa.**

14.5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023);

14.5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 25, IV).

14.5.4. **Gestor do Contrato.**

14.5.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, IV);

14.5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, II);

14.5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, III);

14.5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VIII);

14.5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, X);

14.5.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VI);

14.5.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. **CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela empresa contratada em nome do **Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ nº 33.158.099/0001-03**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

15.1.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças, Fundos, Contratos e Convênios - COFF, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SSP indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e

outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

15.3. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

15.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao **Banco de Brasília S/A - BRB**.

15.4.1. Excluem-se das disposições do subitem 15.4:

15.4.2. I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

15.4.3. II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

15.4.4. III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15.5. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF não será obrigada a efetuar o pagamento à contratada até o completo adimplemento da obrigação.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não será exigida a garantia de execução, visto que os serviços somente serão pagos após a prestação da respectiva parcela. Merece destaque, ainda, que a proteção à Administração decorre, também, da possibilidade de aplicação de sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 nos casos de inexecução total ou parcial. Essas cautelas, somadas à previsão de pagamento após o adimplemento total de cada etapa pelo contratado, são medidas suficientes para resguardar a Administração e coibir possíveis rompimentos ao que foi pactuado.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados à Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas (SUEGEP), situada no SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 3º andar - Edifício Sede da SSP/DF - CEP: 70.620-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3441-8781 - e-mail: **cooen@ssp.df.gov.br**.

18.2. Importante esclarecer que porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Administrativo - substituto
Vinicius Fiuza Dumas matrícula nº 1.719.190-4	Edmilson Silva Souza matrícula nº 1.722.461-6	Deivison Cássio Alves de Lima matrícula nº 1.719.025-8	Marcos Vinicius da Costa Rodrigues matrícula nº 1.714.597-X

1. Ciente.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas (CLIC) para conhecimento, e após à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), para conhecimento e análise do presente Termo de Referência (166928364).

LINDOMAR DOS REIS PEREIRA

Gerente de Análise de Projetos

DESPACHO:

1. Ciente.

2. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) para conhecimento e análise do presente Termo de Referência (166928364)

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Coordenador de Planejamento, Licitação e Compras Diretas



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS FIUZA DUMAS - Matr.1719190-4, Coordenador(a) de Ensino**, em 23/04/2025, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS DA COSTA RODRIGUES - Matr.1714597-X, Chefe do Núcleo de Aquisições substituto(a)**, em 23/04/2025, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA - Matr.1669524-0, Coordenador(a) de Planejamento, Licitações e Compras Diretas**, em 28/04/2025, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON SILVA SOUZA - Matr.1722461-6, Gerente de Tecnologias Educacionais**, em 28/04/2025, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA - Matr.1682859-3, Gerente de Análise de Projetos**, em 30/04/2025, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **166928364** código CRC= **2B8BFFED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br